

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FAPERJ/PR Nº 617 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda  
conforme Processo nº SEI-260003/003498/2023;

**CONSIDERANDO:**

- a deliberação do Conselho Superior que se reuniu no dia 14 de dezembro de 2022 conforme Ata de Reunião;
- a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso I que dispõe que “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”;
- o 5º objetivo, igualdade gênero, proposto nos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” pelas Nações Unidas - ONU, agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 a ser implantada até 2030;
- a necessidade de adoção de ações concretas até 2030 para realização das diretrizes do Programa Planeta 50-50 (2015), da ONU Mulher, cujo êxito depende de que todas e todos - mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades, agências de fomento e meios de comunicação - trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero;
- a importância de políticas públicas de apoio às parentalidades e às crianças e adolescentes, conforme Constituição Federal, segundo Art. 227 segundo o qual “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Além disto, o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no Art. 4º, Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;
- os diversos levantamentos de dados realizados pelo “Movimento Parent in Science” <https://www.parentinscience.com/> indicando o impacto da parentalidade sobre a carreira de cientistas, especialmente mulheres.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, para promoção de ações de indução e monitoramento das políticas que visem à construção de um plano para maior diversidade e equidade, no sentido de solucionar as exclusões, especialmente de gênero, nesta Instituição e consequentemente na Ciência & Tecnologia através desta Portaria FAPERJ.

**Art. 2º** - Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

Presidente - Leticia Oliveira (UFF);  
Representando a Assessoria da Presidência - Egberto Moura (UERJ); Representando a área Ciências da Saúde - Patrícia Lisboa (UERJ); Representando a área de Ciências Agrárias - Rosana Rodrigues (UENF);

Representando a áreas de Ciências Exatas e Tecnológicas - Karin Menendez (UFRJ);  
Representando a área Ciências Biológicas - Ana Paula Colombo (UFRJ);  
Representando a área de Ciências Humanas - Rosana Glat (UERJ); Representando a área de Ciências Humanas - Catia Antonia da Silva;  
Representando a Diretoria de Tecnologia - Renata Angelli;  
Representando a Assessoria da Diretoria Científica - Yuri Katayama Santos (FAPERJ);  
Representando a área de Ciências Sociais Aplicadas - Cristiane Rosede Siqueira Duarte (UFRJ);  
Representando a área de Linguística Letras e Artes - Bethania Sampaio Corrêa Mariani (UFF);  
Representando a área de Engenharias - Márcia Dezotti (UFRJ);  
Representando o Conselho Superior da FAPERJ - Hugo Aguilaniu (Instituto Serrapilheira).

**Art. 3º** - A COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO será vinculada à Presidência da FAPERJ.

**Art. 4º** - A designação dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO será feita mediante ato do Presidente da FAPERJ com aprovação do Conselho Superior desta Instituição.

**§1º** - São desejáveis na composição da comissão, a presença de membros de diferentes áreas do conhecimento.

**§2º** - Qualquer alteração de membro da COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO também será mediante ato do Presidente da FAPERJ e deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 5º** - A presidência da COMISSÃO PERMANENTE DE EQUIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO será exercida por membro designado como Assessor (a) de Políticas Relacionadas à Equidade, Diversidade e Inclusão na instituição.

Parágrafo Único. Este assessor (a) deverá (ou poderá) participar das reuniões do Conselho Superior da FAPERJ de maneira consultiva, sem direito a voto.

**Art. 6º** - São atribuições desta Comissão:

- I.- fazer uma radiografia e análise de dados relativos à submissão e aprovação de grupos sub-representados nos principais editais da FAPERJ, dos quais se possui dados disponíveis;
- II. - revisar, em caráter consultivo, os editais a serem lançados pela FAPERJ para construção de um texto que incentive a submissão por grupos sub-representados, especialmente mulheres;
- III.- propor políticas e ações que minimizem ou eliminem as desigualdades encontradas;
- IV.- instituir políticas de apoio à maternidade em todos os editais da FAPERJ, no qual a política de incentivo às cientistas mães for pertinente;
- V.- propor iniciativas e editais específicos que possam minimizar as disparidades de gênero e de outros grupos sub-representados;
- VI.- acompanhar o desempenho das políticas e ações adotadas, propondo ajustes quando necessário.

**Art. 7º** - Nenhuma política, ação ou edital proposto por esta Comissão deverá ser executado sem aprovação pelo Conselho Superior da FAPERJ.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

**JERSON LIMA DA SILVA**

Presidente

Publicado no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro* de 3 de abril de 2023, p. 76.